

**EDITAL Nº 17.491 - SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA
QUESTIONAMENTOS - 1**

PERGUNTA 1, de 19/6/2020: Levando em consideração que todos os fabricantes listados na tabela de pontuação técnica (Anexo 9) atendem 100% dos requisitos obrigatórios e desejáveis, qual sentido de favorecer em pontos um determinado fabricante e eventualmente pagar mais caro na proposta comercial (Técnica 70% e Comercial 30%) sendo que todos os fabricantes listados atendem 100% dos itens obrigatórios?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA, de 23/6/2020: As soluções constantes da Tabela de Pontuação Técnica foram selecionadas em função de critérios internos específicos, levando em conta a assessoria de empresa especializada, contratada para atender também a tal finalidade. A pontuação técnica para cada solução foi realizada internamente, sem qualquer associação ao preço de qualquer fabricante, ainda desconhecido para a POUPEX.

PERGUNTA 2, de 19/6/2020: Nosso entendimento é de que se os fabricantes atendem 100% dos itens obrigatórios estes devem ser pontuados ao nível máximo e de forma equalitária, justamente por atenderem 100% da especificação técnica obrigatória, e não serem penalizados apenas por não estarem bem posicionados na Tabela de Pontuação (Anexo 9), nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA, de 23/6/2020: A finalidade da pontuação técnica é sinalizar um diferencial existente entre as soluções, por item, sob o ponto de vista da POUPEX, para viabilizar a modalidade "técnica e preço" prevista para a seleção da empresa que atenderá a entrega do objeto do edital nº 17.491/2020. Esclarecendo, portanto, que o entendimento do questionamento realizado pela empresa está INCORRETO.

PERGUNTA 3, de 19/6/2020: A separação do item 07 em lote único, devido a necessidade de especialização de empresas de Inteligência Cibernética em relação às empresas que atuam em outras frentes da segurança; A validação por parte da equipe técnica da efetividade de nossa plataforma por meio de contato com nossos clientes e realização de teste de bancada para validar a efetividade das ferramentas fornecidas.

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA, de 23/6/2020: Entretanto as soluções constantes do Anexo 09 – Tabela de Pontuação Técnica por Solução, foram escolhidas em função de critérios internos específicos, levando em conta a assessoria de empresa especializada, contratada para atender também tal finalidade.

Considerando a metodologia adotada para a seleção, a solução em questão não figura na lista das possibilidades, razão pela qual não foi inserida na tabela.

Ainda, em face da necessidade em darmos prosseguimento na aquisição da solução objeto do edital nº 17.491/2020, e devido ao fato de termos já selecionado opções de solução amplamente conhecidas no mercado e compatíveis com as necessidades da POUPEX, consideramos que não é oportuno, neste momento, suspender novamente o edital para realizar testes de bancada para analisar outras soluções. Consta ainda no tópico que trata dos Critérios de Seleção do Fornecedor, Adjudicação do Objeto, no item 4, que não serão aceitos itens não pontuados na tabela de pontos constante do Anexo 09.

PERGUNTA 4, de 23/6/2020: Esta instituição publicou edital em questão para contratação de Solução de Segurança Cibernética, com fornecimento, instalação e repasse de conhecimento, conforme Especificação de Solução de Tecnologia de Informação anexa. A documentação pertinente apresenta uma planilha de pontuação técnica, ora organizada como anexo 9, com a listagem de marcas/fabricantes reconhecidos como opções elegíveis a contratação pela POUPEX, portanto opções pontuadas e passíveis de aceitação. Este critério nos pareceu

genuíno, pois é orientado globalmente por relatórios de instituições acreditadas e isentas. Ocorre que a engenharia desta empresa, ora interessada na participação desta contratação, analisou as especificações dos oito itens que compõe o termo de referência e constatou que o conjunto de funcionalidades de produtos daqueles fabricantes/marcas listados no anexo 9 não atendem integralmente a todas as exigências do termo de referência. Tal constatação nos gerou uma relevante dúvida acerca do critério de prevalência para julgamento e aceitabilidade técnicas das ofertas dos proponentes, isto é, se a oferta se der por meio de produtos dos fabricantes/marcas listadas no anexo 9 e as mesmas não necessariamente atenderem integralmente a todas as exigências do termo de referência editalícia, ainda assim a proponente terá a sua proposta técnica admitida de modo irrefutável frente às exigências técnicas (funcionalidades e características) do termo de referência?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA, de 23/6/2020: 1. Informamos que esta instituição já realizou os estudos referentes às soluções constantes do Anexo 09 – Tabela de Pontuação Técnica por Solução, que foram escolhidas em função de critérios internos específicos, levando em conta a assessoria de empresa especializada, contratada para atender também a tal finalidade; 2. A análise detalhada de cada solução constante do Anexo 09 – Tabela de Pontuação Técnica por Solução, foi realizada internamente e TODAS as soluções foram aprovadas para a aquisição, o recebimento, a implantação e a integração aos demais sistemas da POUPEX; 3. Eventuais divergências entre a especificação técnica de cada produto da citada tabela e os requisitos constantes dos anexos 01 a 08 do edital nº 17.491/2020 NÃO serão consideradas, pois já foi identificado que podem ser solucionadas com aprimoramento da estrutura da TI da POUPEX, a ser realizada em etapa posterior; 4. Portanto, a especificação constante do termo de referência do edital é indicativa e não obrigatória na sua totalidade; 5. Desta forma, reiterando o acima exposto, o critério de atendimento às exigências ocorrerá pela oferta de produtos cujas marcas e fabricantes estão listados no Anexo 09 do edital; e 6. Além disso, conforme consta no próprio edital, solicitamos que a proponente faça constar na respectiva proposta técnica: a marca, o modelo e as especificações técnicas dos produtos a serem ofertados para cada um dos oito itens que integram a solução de segurança cibernética.

WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
Gerente Executivo de Compras e Contratos